



Câmara Municipal de Ituiutaba

000080

LEI Nº. 3.625 – de 15 de JULHO de 2003.

Concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, com suporte no § 1º do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município e no art. 82, I, d, da Resolução nº 583, de 01 de abril de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Será concedida a funcionários públicos municipais a dispensa de um dia de jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, se servidora e de próstata se servidor.

Art. 2º A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data.

Parágrafo único. Com vistas a não acarretar prejuízos ao andamento regular das atividades nos órgãos públicos do município, o servidor deverá comunicar à chefia imediata o agendamento do respectivo exame com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas correntes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2003.

Rubens Erifatan Vaz
Presidente